



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Itanhaém e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Itanhaém, definindo seus órgãos, unidades administrativas, suas competências e relações hierárquicas, visando ao aprimoramento da gestão administrativa e legislativa.

Art. 2º A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Itanhaém é concebida para assegurar a eficiência, a eficácia, a economicidade e a transparência na gestão dos recursos públicos e no desempenho das funções institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Integram a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Itanhaém os órgãos de deliberação, de direção superior, de assessoramento, de controle interno e de execução administrativa e legislativa, conforme detalhado nos capítulos subsequentes.

Art. 4º As atribuições específicas de cada cargo e função que compõem a estrutura organizacional serão detalhadas Lei Complementar própria.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Itanhaém compreende os seguintes níveis e órgãos:

I - Órgão de Deliberação Superior:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Plenário;

II - Órgãos Colegiados:

a) Mesa Diretora;

b) Comissões Permanentes e Temporárias;

III - Órgãos de Apoio Parlamentar:

a) Gabinetes dos Vereadores.

IV - Órgãos de Direção Superior:

a) Presidência;

V - Órgãos de Assessoramento Superior:

a) Gabinete da Presidência;

b) Diretoria Jurídica;

c) Controladoria;

d) Ouvidoria;

VI - Órgão de Direção Geral:

a) Diretoria Geral;

VII - Órgãos de Execução Programática:

a) Departamento Parlamentar;

b) Departamento de Comunicação Institucional;

c) Departamento de Contabilidade e Finanças;

d) Departamento de Recursos Humanos;

e) Departamento de Contratações, Gestão de Suprimentos e Patrimônio;

f) Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

g) Departamento de Apoio Administrativo e Manutenção Geral;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º A representação gráfica da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Itanhaém é a constante do organograma contido no Anexo I, que integra esta Resolução.

Art. 7º As competências e atribuições detalhadas de cada unidade administrativa integrante da estrutura organizacional serão definidas nos capítulos subsequentes e em atos normativos específicos.

CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário é o órgão soberano de deliberação da Câmara Municipal de Itanhaém, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, sob a direção do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 9º Compete ao Plenário deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e da legislação aplicável.

Art. 10 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo as exceções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Art. 11 As sessões do Plenário são públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços dos Vereadores, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou de interesse público.

CAPÍTULO IV - DOS VEREADORES E GABINETES

Art. 12 Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, eleitos na forma da lei, para representar o povo e legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 13 A cada Vereador será assegurada estrutura de apoio administrativo e parlamentar em seu respectivo Gabinete, para o desempenho de suas funções.

Art. 14 Os Gabinetes dos Vereadores integram a estrutura organizacional da Câmara Municipal, e têm por finalidade prestar assessoramento direto e imediato aos Vereadores no exercício de suas atividades parlamentares, políticas e representativas.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 A cada Vereador será assegurada estrutura de gabinete para o desempenho de suas funções parlamentares, composto por:

I - 1 (um) Chefe de Gabinete de Vereador;

II - 1 (um) Assessor Parlamentar.

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES

Art. 16 As Comissões são órgãos técnicos de caráter permanente ou temporário, constituídos por Vereadores, destinados a estudar e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, realizar investigações e representar a Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno.

Art. 17 A Câmara Municipal de Itanhaém terá Comissões Permanentes e poderá constituir Comissões Temporárias, Especiais ou de Inquérito, na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 18 As Comissões Permanentes têm por objetivo apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, emitindo sobre eles parecer, e exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos de atuação.

Art. 19 A composição, a competência específica de cada Comissão Permanente e as normas de funcionamento das Comissões serão estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 20 As Comissões contarão com suporte técnico e administrativo fornecido pelas unidades competentes da estrutura organizacional da Câmara, em especial pela Divisão de Assessoramento às Comissões.

CAPÍTULO VI - DA MESA DIRETORA

Art. 21 A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Itanhaém, eleita na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 22 Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições regimentais, a direção dos trabalhos legislativos, a supervisão dos serviços administrativos da Casa, a proposta de



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

Art. 23 As decisões administrativas da Mesa Diretora serão tomadas colegiadamente, por maioria de seus membros, e formalizadas por meio de Atos da Mesa.

Art. 24 A estrutura de apoio à Mesa Diretora contará com:

I - 4 (quatro) Assessores da Mesa Diretora

CAPÍTULO VII – DA PRESIDÊNCIA

Art. 25 A Presidência é o órgão de representação da Câmara Municipal, de direção superior dos serviços administrativos e de coordenação dos trabalhos legislativos, exercida pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 26 Compete ao Presidente, além das atribuições previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno, superintender a administração geral da Câmara, representar o Poder Legislativo em juízo e fora dele, dirigir as sessões plenárias, promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 27 Para o desempenho de suas funções, o Presidente contará com órgãos de assessoramento direto, controle interno e unidades administrativas subordinadas, conforme detalhado nas seções seguintes deste Capítulo.

SEÇÃO I - DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 28 O Gabinete da Presidência é a unidade de assessoramento direto e imediato ao Presidente da Câmara Municipal, responsável pela assistência em suas funções políticas, sociais, administrativas e de representação.

Art. 29 Compete ao Gabinete da Presidência organizar a agenda de compromissos do Presidente, recepcionar autoridades e o público em geral, preparar o expediente e a correspondência oficial da Presidência, coordenar as atividades de relações públicas e cerimonial, além de executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 30 Integram a estrutura do Gabinete da Presidência as seguintes subunidades:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

I - Escola do Legislativo;

II - Procuradoria Especial da Mulher;

III - Cerimonial.

Art. 31 O Gabinete da Presidência tem a seguinte composição:

I - 1 (um) Chefe de Gabinete da Presidência (Cargo em Comissão);

II - 2 (dois) Assessores Especiais da Presidência (Cargo em Comissão).

SUBSEÇÃO I – ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 32 A Escola do Legislativo, vinculada ao Gabinete da Presidência, é a unidade responsável por promover a educação para a cidadania, a capacitação dos servidores da Câmara Municipal e dos agentes políticos, bem como a realização de eventos, cursos, palestras e seminários voltados ao aprimoramento do Poder Legislativo e à interação com a comunidade.

Art. 33 Compete à Escola do Legislativo planejar, coordenar e executar programas de formação, capacitação e desenvolvimento profissional; promover atividades que estimulem a participação cidadã e o conhecimento sobre o processo legislativo; estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa; e gerenciar o acervo bibliográfico e documental de apoio às suas atividades.

Art. 34 A Escola do Legislativo contará com:

I - 1 (um) Diretor da Escola do Legislativo (Cargo em Comissão).

II - 1 (um) Agente Administrativo (Cargo Efetivo).

SUBSEÇÃO II – PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 35 A Procuradoria Especial da Mulher, vinculada ao Gabinete da Presidência, é o órgão responsável por zelar pela defesa dos direitos das mulheres, receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher, promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre a situação da mulher no Município, além de cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 36 Compete à Procuradoria Especial da Mulher fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e não discriminatórias de âmbito municipal, colaborando com entidades da sociedade civil em ações que promovam os direitos da mulher.

Art. 37 A Procuradoria Especial da Mulher será composta por 1 (uma) Procuradora da Mulher e 1 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, preferencialmente dentre as Vereadoras em exercício, para mandato de 2 (dois) anos, com início no começo da sessão legislativa.

Parágrafo único. Na ausência de Vereadoras, a Procuradoria será composta, total ou parcialmente, por servidoras da Câmara Municipal de Itanhaém, indicadas pela Presidência observadas as mesmas condições de designação e atribuições previstas no “caput”.

SUBSEÇÃO III – CERIMONIAL

Art. 38 O Cerimonial, vinculado ao Gabinete da Presidência, é a unidade responsável pela organização e execução dos eventos oficiais da Câmara Municipal, recepção de autoridades e convidados, observando as normas de protocolo e cerimonial público.

Art. 39 Compete ao Cerimonial planejar e coordenar a realização de sessões solenes, audiências públicas, seminários, visitas oficiais e outros eventos institucionais; elaborar e expedir convites; organizar o receptivo de autoridades e delegações; orientar quanto às normas de protocolo; e manter atualizado o cadastro de autoridades e personalidades.

Art. 40 O Cerimonial contará com:

I - 4 (quatro) Assessores de Apoio ao Cerimonial (Cargo em Comissão).

SEÇÃO II – CONTROLADORIA

Art. 41 A Controladoria é o órgão de controle interno da Câmara Municipal de Itanhaém, diretamente subordinado à Presidência, responsável por assistir a Mesa Diretora e o Presidente no desempenho de suas atribuições quanto à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 42 Compete à Controladoria avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução do orçamento da Câmara Municipal; comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; realizar auditorias internas; e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle.

Art. 43 A Controladoria contará com:

I - 1 (um) Controlador Interno (Função de Confiança).

II - 1 (um) Auxiliar administrativo (Cargo Efetivo).

III - 1 (um) Agente Administrativo (Cargo Efetivo).

SEÇÃO III – OUVIDORIA

Art. 44 A Ouvidoria é o canal de comunicação direta entre o cidadão e a Câmara Municipal de Itanhaém, diretamente subordinada à Presidência, com o objetivo de receber, examinar e encaminhar manifestações como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e pedidos de acesso à informação referentes aos serviços e atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 45 Compete à Ouvidoria atuar na defesa dos direitos dos usuários dos serviços da Câmara Municipal; promover a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados; contribuir para a transparência dos atos da administração legislativa; propor à Presidência e à Mesa Diretora medidas para o aprimoramento das atividades da Casa; receber e encaminhar pedidos de acesso informação, em conformidade com a legislação de acesso à informação; elaborar relatórios periódicos de suas atividades.

Parágrafo único. A Ouvidoria será responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), garantindo o atendimento adequado às demandas de transparência ativa e passiva.

Art. 46 A Ouvidoria contará com:

I - 1 (um) Ouvidor (Cargo em Comissão).

II - 1 (um) Agente Administrativo (Cargo Efetivo).

SEÇÃO IV – DIRETORIA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 47 A Diretoria Jurídica é o órgão de assessoramento jurídico superior da Câmara Municipal de Itanhaém, diretamente subordinada à Presidência, responsável por prestar consultoria e assessoramento jurídico à Mesa Diretora, às Comissões, aos Vereadores e às demais unidades administrativas da Casa, bem como por representar judicial e extrajudicialmente o Poder Legislativo Municipal, quando designada.

Art. 48 Compete à Diretoria Jurídica emitir pareceres sobre proposições legislativas, vetos, contratos, convênios, licitações e outros atos administrativos; representar judicial e extrajudicial da Câmara Municipal; revisar e aprovar minutas de editais de licitação, contratos, convênios, atos normativos e outros instrumentos jurídicos; acompanhar processos judiciais e administrativos de interesse da Câmara; e orientar a aplicação de leis e normas.

Art. 49. A Diretoria Jurídica é dirigida por:

I - 1 (um) Diretor Jurídico (Função de Confiança).

Art. 50 Integram a estrutura da Diretoria Jurídica as seguintes unidades:

I - Procuradoria Jurídica;

II - Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 51 A Procuradoria Jurídica tem por atribuição principal a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, a defesa de seus interesses em juízo ou fora dele, o acompanhamento de ações judiciais e a consultoria em matérias de contencioso.

Art. 52. A Procuradoria Jurídica tem a seguinte composição:

I - 2 (dois) Procuradores Jurídicos (Cargo Efetivo).

II - 1 (um) Agente Administrativo (Cargo Efetivo).

Art. 53 A Assessoria Jurídico-Legislativa tem por atribuição principal a análise de proposições legislativas, a elaboração de pareceres técnico-jurídicos sobre matérias em tramitação, a redação de atos normativos e o assessoramento jurídico às Comissões e ao Plenário durante o processo legislativo.

Art. 54 A Assessoria Jurídico-Legislativa tem a seguinte composição:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

I - 2 (dois) Assessores Jurídicos (Cargo em Comissão).

II – 2 (dois) Analistas Legislativos (Cargo Efetivo)

III – 1(um) Agente Administrativo (Cargo Efetivo).

SEÇÃO V – DIRETORIA GERAL

Art. 55 A Diretoria Geral é o órgão central de gestão administrativa da Câmara Municipal, vinculada diretamente à Presidência, responsável por planejar, coordenar, executar e controlar as atividades administrativas, financeiras, de pessoal e de infraestrutura da Casa.

Art. 56 Compete à Diretoria Geral planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades administrativas da Câmara; supervisionar a execução orçamentária e financeira; administrar o patrimônio da Casa; coordenar os serviços de apoio parlamentar e às comissões; e promover a modernização administrativa.

Art. 57. A Diretoria Geral é dirigida por:

I - 1 (um) Diretor Geral (Cargo em Comissão).

II - 2 (dois) Agentes Administrativos (Cargo Efetivo).

Art. 58 A Diretoria Geral supervisiona e coordena os seguintes Departamentos:

I - Departamento Parlamentar;

II - Departamento de Comunicação Institucional;

III - Departamento de Contabilidade e Finanças;

IV - Departamento de Recursos Humanos;

V - Departamento de Contratações, Gestão de Suprimentos e Patrimônio;

VI - Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - Departamento de Apoio Administrativo e Manutenção Geral.

SUBSEÇÃO I – DEPARTAMENTO PARLAMENTAR



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 59 O Departamento Parlamentar, subordinado à Diretoria Geral, é a unidade responsável por coordenar e executar as atividades de apoio direto ao processo legislativo e às atividades parlamentares.

Art. 60 Compete ao Departamento Parlamentar gerenciar o recebimento, registro, distribuição e tramitação de proposições e documentos legislativos; prestar apoio às sessões plenárias e elaborar as respectivas atas; prestar assistência à Mesa Diretora e aos Vereadores referente à atividade legislativa; prestar suporte técnico e administrativo às Comissões Permanentes e Temporárias; organizar e manter atualizados os registros de leis, decretos legislativos, resoluções e demais atos normativos; prestar informações sobre o andamento das matérias legislativas; coordenar a realização das sessões especiais e solenes da Câmara Municipal.

Art. 61. O Departamento Parlamentar é dirigido por:

I - 1 (um) Diretor Parlamentar (Função de Confiança).

Art. 62 Integram a estrutura do Departamento Parlamentar as seguintes Divisões:

I - Divisão de Apoio Parlamentar: Responsável por acompanhar o painel de votação eletrônica, o registro de frequência e o controle de oradores durante as sessões plenárias, elaborar atas, transcrever pronunciamentos e organizar os anais da Câmara.

II - Divisão de Assessoramento às Comissões: Responsável por prestar suporte técnico, administrativo e legislativo, auxiliando na elaboração de pareceres, relatórios e na organização das reuniões e audiências públicas realizadas pelas Comissões Permanentes e Temporárias.

III - Divisão de Tramitação Legislativa: Responsável pelo protocolo, registro, autuação, controle de prazos e encaminhamento das proposições legislativas e demais documentos, bem como pela organização e atualização do sistema de informações legislativas.

Art. 63 O Departamento Parlamentar contará com a seguinte composição de pessoal, além do Diretor:

I - 4 (quatro) Assessores Legislativos (Cargo em Comissão);

II - 1 (um) Coordenador do Processo Legislativo (Cargo Efetivo);



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

III - 2 (dois) Analistas Legislativos (Cargo Efetivo);

IV - 3 (três) Agentes Administrativos (Cargo Efetivo).

SUBSEÇÃO II – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 64 O Departamento de Comunicação Institucional, subordinado à Diretoria Geral, é a unidade responsável por planejar, coordenar e executar as políticas de comunicação social da Câmara Municipal de Itanhaém, visando à transparência das ações do Poder Legislativo e ao fortalecimento da imagem institucional perante a sociedade.

Art. 65 Compete ao Departamento de Comunicação Institucional gerenciar a produção e divulgação de notícias, matérias e comunicados sobre as atividades legislativas e administrativas da Câmara; administrar os canais oficiais de comunicação, incluindo o site institucional, redes sociais e a TV Câmara; produzir material gráfico e audiovisual de caráter informativo e institucional; gerenciar as ações de publicidade e propaganda; e assessorar a Mesa Diretora e os Vereadores em assuntos relacionados à comunicação.

Art. 66. O Departamento de Comunicação Institucional é dirigido por:

I - 1 (um) Diretor de Comunicação Institucional (Cargo em Comissão).

Art. 67 Integram a estrutura do Departamento de Comunicação Institucional as seguintes Divisões:

I - Divisão de Imprensa e Mídias Digitais: Responsável pela produção de conteúdo jornalístico, relacionamento com a imprensa, gerenciamento do site oficial e das redes sociais da Câmara Municipal.

II - Divisão de Publicidade: Responsável pela criação e produção de campanhas publicitárias institucionais, peças gráficas e materiais de divulgação das ações e eventos da Câmara.

III - Divisão de Audiovisual, TV Câmara: Responsável pela produção de conteúdo audiovisual, gravação e transmissão das sessões plenárias e eventos oficiais, gerenciamento da programação e operação técnica da TV Câmara.

Art. 68. O Departamento de Comunicação Institucional contará com a seguinte composição de pessoal, além do Diretor:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

I - 1 (um) Assessor de Imprensa (Cargo em Comissão);

II - 1 (um) Jornalista (Cargo Efetivo);

III - 1 (um) Assessor de Relações Públicas (Cargo em Comissão);

IV - 2 (dois) Agentes Administrativos (Cargo Efetivo).

V - 2 (dois) Técnicos em Audiovisual (Cargo Efetivo).

SUBSEÇÃO III – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 69 O Departamento de Contabilidade e Finanças, subordinado à Diretoria Geral, é a unidade responsável pela gestão contábil, financeira e orçamentária da Câmara Municipal de Itanhaém, assegurando a regularidade na aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das normas legais e fiscais.

Art. 70 Compete ao Departamento de Contabilidade e Finanças elaborar a proposta orçamentária da Câmara, acompanhar a execução do orçamento, realizar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos, efetuar pagamentos e recebimentos, controlar o fluxo de caixa, elaborar balancetes e balanços, prestar contas aos órgãos de controle interno e externo, e gerenciar as obrigações fiscais e tributárias.

Art. 71. O Departamento de Contabilidade e Finanças é dirigido por:

I - 1 (um) Diretor de Contabilidade e Finanças (Função de Confiança).

Art. 72 Integram a estrutura do Departamento de Contabilidade e Finanças as seguintes Divisões:

I - Divisão de Contabilidade: Responsável pela escrituração contábil, elaboração das demonstrações contábeis, conciliação de contas, controle patrimonial sob o aspecto contábil, e atendimento às exigências dos órgãos de controle relativas à contabilidade pública.

II - Divisão de Finanças: Responsável pela gestão financeira, controle de disponibilidades, programação e execução de pagamentos, controle de adiantamentos, gestão da receita e elaboração de relatórios financeiros.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 73. O Departamento de Contabilidade e Finanças contará com a seguinte composição de pessoal, além do Diretor:

I - 2 (dois) Contadores (Cargo Efetivo);

II - 1 (um) Tesoureiro (Cargo Efetivo);

III - 2 (dois) Assistentes de Contabilidade (Cargo Efetivo).

SUBSEÇÃO IV – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 74 O Departamento de Recursos Humanos, subordinado à Diretoria Geral, é a unidade responsável pela gestão de pessoas no âmbito da Câmara Municipal de Itanhaém, abrangendo as atividades de administração de pessoal, desenvolvimento de recursos humanos e gestão do quadro funcional.

Art. 75 Compete ao Departamento de Recursos Humanos planejar e executar as políticas de gestão de pessoas; administrar o quadro de pessoal efetivo e comissionado; gerenciar a folha de pagamento, os benefícios e encargos sociais; coordenar os processos de recrutamento, seleção, ingresso, lotação, movimentação, avaliação de desempenho e desligamento de servidores; promover programas de capacitação e desenvolvimento; gerenciar a saúde e segurança no trabalho; e manter atualizados os registros funcionais.

Art. 76. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por:

I - 1 (um) Diretor de Recursos Humanos (Função de Confiança).

Art. 77 Integram a estrutura do Departamento de Recursos Humanos as seguintes Divisões:

I - Divisão de Folha de Pagamento: Responsável pelo processamento da folha de pagamento dos servidores e vereadores, controle de frequência, gestão de benefícios, recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, e cumprimento das obrigações acessórias relacionadas.

II - Divisão de Ingresso e Controle do Quadro Funcional: Responsável pela realização de concursos públicos e processos seletivos, procedimentos de admissão, controle de lotação e movimentação de pessoal, gestão de cargos e funções, atualização de registros



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

e prontuários funcionais, e controle de atos de pessoal (nomeação, exoneração, aposentadoria, etc.).

Art. 78. O Departamento de Recursos Humanos contará com a seguinte composição de pessoal, além do Diretor:

I - 1 (um) Administrador em Recursos Humanos (Cargo Efetivo).

II – 1 (um) Técnico Administrativo (Cargo Efetivo).

III - 2 (dois) Agentes Administrativos (Cargo Efetivo).

SUBSEÇÃO V – DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES, GESTÃO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Art. 79 O Departamento de Contratações, Gestão de Suprimentos e Patrimônio, subordinado à Diretoria Geral, é a unidade responsável por planejar, coordenar e executar os processos de aquisição de bens e serviços, gerenciar os estoques de materiais e administrar os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Itanhaém.

Art. 80 Compete ao Departamento realizar os procedimentos licitatórios e de contratação direta, em conformidade com a legislação vigente; gerenciar os contratos administrativos firmados pela Câmara; administrar o almoxarifado, controlando a entrada, armazenamento, distribuição e baixa de materiais de consumo; gerenciar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Casa, incluindo o registro, tombamento, controle, movimentação e baixa de bens; e elaborar o plano anual de contratações.

Art. 81. O Departamento de Contratações, Gestão de Suprimentos e Patrimônio é dirigido por:

I - 1 (um) Diretor de Contratações, Gestão de Suprimentos e Patrimônio (Função de Confiança).

Art. 82 Integram a estrutura do Departamento de Contratações, Gestão de Suprimentos e Patrimônio as seguintes Divisões:

I - Divisão de Planejamento de Contratações: Responsável pela elaboração do plano anual de contratações, realização de pesquisas de preços, instrução dos processos licitatórios e de contratação direta.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Divisão de Almoxarifado: Responsável pelo recebimento, conferência, guarda, controle de estoque e distribuição dos materiais de consumo e permanentes adquiridos pela Câmara Municipal.

III - Divisão de Patrimônio: Responsável pelo registro, tombamento, controle físico e contábil, movimentação, conservação e baixa dos bens móveis e imóveis pertencentes à Câmara Municipal.

Art. 83. O Departamento de Contratações, Gestão de Suprimentos e Patrimônio contará com a seguinte composição de pessoal, além do Diretor:

I - 2 (dois) Administradores de Compras (Cargo Efetivo);

II - 1 (um) Administrador de Patrimônio (Cargo Efetivo);

III – 1 (um) Técnico Legislativo (Cargo Efetivo);

IV - 1 (um) Encarregado de Estoque (Cargo Efetivo).

V - 3 (Três) Agentes Administrativos (Cargo Efetivo).

SUBSEÇÃO VI – DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 84 O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), subordinado à Diretoria Geral, é a unidade responsável por planejar, gerenciar, desenvolver e manter a infraestrutura tecnológica, os sistemas de informação e as soluções de comunicação necessárias ao funcionamento da Câmara Municipal de Itanhaém, garantindo a segurança, a disponibilidade e a eficiência dos recursos tecnológicos.

Art. 85 Compete ao DTIC administrar a rede de computadores, servidores e infraestrutura de TI; gerenciar os sistemas informatizados utilizados pela Câmara, incluindo desenvolvimento, aquisição, implantação e manutenção; prestar suporte técnico aos usuários; garantir a segurança da informação e a proteção de dados; propor e implementar inovações tecnológicas; gerenciar os serviços de telefonia e comunicação de dados; e elaborar normas e políticas de uso dos recursos de TI.

Art. 86. O Departamento de TIC é dirigido por:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

I - 1 (um) Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (Função de Confiança).

Art. 87 Integram a estrutura do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação as seguintes Divisões:

I - Divisão de Gestão de Redes e Infraestrutura: Responsável pela administração, manutenção e monitoramento da infraestrutura de rede, servidores, storages, PABX, links de comunicação e demais componentes da infraestrutura de TI.

II - Divisão de Gestão de Suporte Técnico: Responsável pelo atendimento e suporte técnico aos usuários (hardware e software), manutenção de equipamentos de informática e gestão do inventário de ativos de TI.

III - Divisão de Gestão de Sistemas: Responsável pela análise, desenvolvimento, implantação, customização e manutenção dos sistemas de informação utilizados pela Câmara, incluindo o portal institucional e sistemas legislativos e administrativos.

IV - Divisão de Gestão de Segurança da Informação: Responsável pela definição e implementação de políticas de segurança da informação, gerenciamento de firewalls, antivírus, backups, controle de acesso e monitoramento de ameaças cibernéticas.

V - Divisão de Gestão de Inovação e Projetos: Responsável pela prospecção de novas tecnologias, planejamento e gestão de projetos de TI, e fomento à inovação tecnológica no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 88. O Departamento de TIC contará com a seguinte composição de pessoal, além do Diretor:

I - 4 (quatro) Técnico de Informática (Cargo Efetivo);

II - 1 (um) Técnico Legislativo (Cargo Efetivo).

SUBSEÇÃO VII – DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO GERAL

Art. 89 O Departamento de apoio administrativo e manutenção geral, subordinado à Diretoria Geral, é a unidade responsável pela gestão do protocolo geral, expedição de correspondências, arquivo, e pela coordenação e execução dos serviços de apoio interno, como recepção, copa, limpeza, conservação, vigilância e transporte.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 90 Compete ao Departamento de apoio administrativo e manutenção geral receber, registrar, classificar, distribuir e expedir documentos e correspondências oficiais; gerenciar o arquivo geral da Câmara, garantindo a guarda e conservação dos documentos; administrar os serviços de copa e cozinha; supervisionar os serviços de limpeza, conservação e manutenção predial; gerenciar os serviços de vigilância e segurança patrimonial; administrar a frota de veículos oficiais e os serviços de transporte.

Art. 91. O Departamento de apoio administrativo e manutenção geral é dirigido por:

I - 1 (um) Diretor de apoio administrativo e manutenção geral (Cargo em Comissão).

Art. 92 Integram a estrutura do Departamento de apoio administrativo e manutenção geral as seguintes Divisões:

I - Divisão de Apoio Administrativo: Responsável pelo protocolo geral, recebimento, registro, distribuição interna e expedição de correspondências e documentos, bem como pela gestão do arquivo corrente e intermediário.

II - Divisão de manutenção geral: Responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços de limpeza, conservação, copa, vigilância, manutenção predial, telefonia (recepção) e transporte.

Art. 93. O Departamento de Expediente e Serviços Internos contará com a seguinte composição de pessoal, além do Diretor:

I - 1 (um) Agente Administrativo (Cargo Efetivo).

II – 2 (dois) Auxiliares de apoio administrativo (Cargo Efetivo).

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 95 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 96 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 26 de maio de 2025.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Edinaldo dos Santos Barros

Presidente

Fernando Da Silva Xavier De Miranda

1º Secretário

Severino Bento Gomes

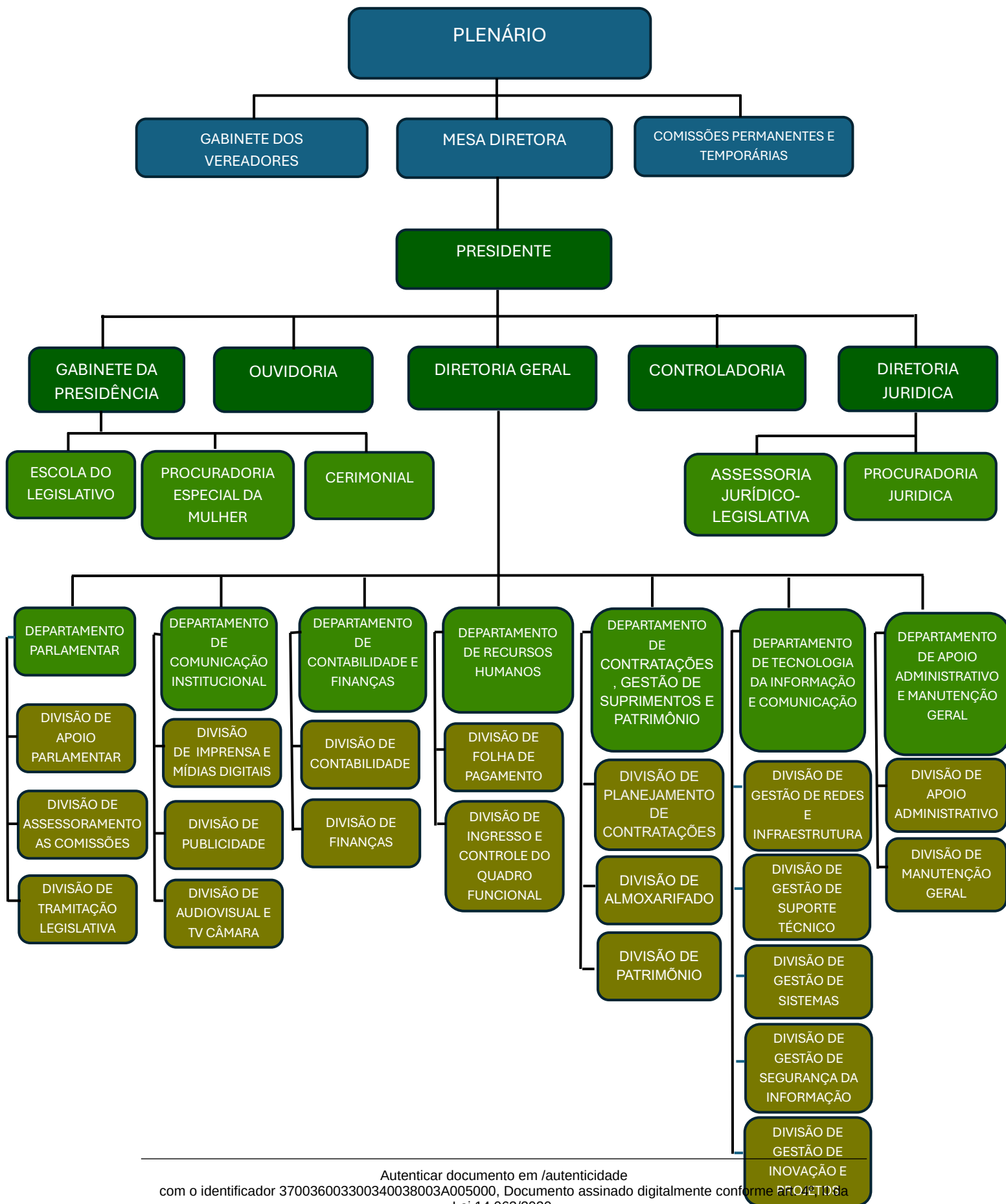
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – ORGANOGRAMA





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo principal estabelecer uma nova Estrutura Organizacional para a Câmara Municipal de Itanhaém. A medida é necessária para modernizar a administração, adequando-a às demandas atuais por maior eficiência, transparência e controle na gestão pública.

A nova estrutura define claramente as competências e hierarquias dos órgãos e unidades administrativas da Câmara. Isso visa otimizar o fluxo de trabalho, evitar duplicidade de funções e melhorar a coordenação entre os setores. A organização proposta segue os princípios da Administração Pública, buscando a eficácia e a economicidade no uso dos recursos.

Em resumo, a aprovação desta Resolução resultará em uma gestão mais organizada, eficiente e transparente na Câmara Municipal. A nova estrutura permitirá um melhor desempenho das funções legislativas e administrativas, otimizando o uso dos recursos públicos e aprimorando os serviços prestados à população de Itanhaém.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370036003300340038003A005000

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **01/06/2025 16:12**
Checksum: **EE878BA5A7491B452A4E2098F03AA02C848F076DD94B533B10D1B2C8CC1E8E09**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **01/06/2025 16:22**
Checksum: **5F2055D18550F18A8F35C53303D456A9BD442A31FBFF44DA0BF4460F8BEE6D44**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **02/06/2025 10:45**
Checksum: **79AFF5FE4BCEBE1602B891F17C3271DBAC2E4AC1CAA816D79E6933D1BBE2916C**